ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3312/2025**
DATA DE ABERTURA: 11/08/2026 às 10h00min no sítio http://www.licitanet.com.br/	
OBJETO:	
Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO.	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	**INTERVALO DE LANCE MÍNIMO**
R$ 444.777,49 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).	R$ 500,00 (quinhentos Reais).

Registro de Preços?	**Vistoria / Visita Técnica**	**Instrumento Contratual**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
Não	*Facultativa	Termo de Contrato	Menor Preço Global

* E-mail para agendamento da vistoria: semplan@buritis.ro.gov.br (SEMPLAN)

MODO DE DISPUTA	**Licitação Exclusiva ME/EPP?**	**Reserva de Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra / Demonstração**
ABERTO E FECHADO	***NÃO***	***NÃO***	***NÃO***
Prazo de envio da proposta/documentos complementares			
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela comissão de contratação.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
No e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br, demais condições no item 14. deste Edital.			

AVISO
Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.
Dúvidas: (69) 99991-2637 email:*cpl@buritis.ro.gov.br*

D: 785247 e CRC: F2FB1038

EDITAL DE LICITAÇÃO
LEI 14.133/2021
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3312/SEMOSP/2025
ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PREÂMBULO:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Torna-se público que Prefeitura Municipal de Buritis, por meio da Superintendência de Licitações e Contratações, sediada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, CEP 76.880-000, na cidade de Buritis, realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **004/2026** do tipo **Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, legislações complementares e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e http://www.licitanet.com.br/ (LICITANET), ou solicitar via email: cpl@buritis.ro.gov.br .

1.1.4. A sessão inaugural desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: DECRETO Nº 15.880/2025	**VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO** **RONEI EDUARDO DOS SANTOS** **VARAN GOMES SOUSA JUNIOR**
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	11/08/2026 às 10h00min. (horário de Brasília).

1.1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Comissão aos licitantes;

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo N° 3312/2025**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br/, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas entre outros dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1 **DO OBJETO:**

2.1.1 **Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 **DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT.	CATSERV	UND.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.	01	1392 (Genérico)	Serviço	R$ 444.777,49
Valor total do Lote: R$ R$ 444.777,49					

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema licitanet.com.br, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.4 DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. O Serviço será executado no seguinte endereço: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 /TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS. Uma extensão de 372,59 m e Área de 2.286,11 m².

2.4.1 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

2.4.1.1 Os serviços deverão iniciar **em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.**

2.4.1.2 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.4.1.3 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução da obra somente serão admitidas se estiver de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.

2.4.1.4 Requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao

fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

2.4.1.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme detalha a Planilha de Composição de Custos.

2.5 DA GARANTIA DA OBRA

2.5.1 O prazo de garantia contratual de empreitada de construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo o prazo de 05 (cinco) anos de garantia.

2.5.2 O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

2.6 DA GARANTIA CONTRATUAL

2.6.1 Conforme estabelecido nos itens 6.5 do Termo de Referência – Anexo IV deste Edital;

2.6.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

2.6.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica indicada pela Administração, em instituição conveniada, ou outras formas previstas na legislação.

2.6.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

2.6.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

2.6.6 A Contratada poderá substituir, a qualquer tempo, a retenção por quaisquer das modalidades de garantia previstas, sendo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

2.6.7 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessória, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.

2.6.8 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

2.6.9 A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá abranger, um período mínimo do término da vigência contratual.

2.6.10 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.6.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.6.10.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

2.7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ELEMENTO DE DESPESA)

2.7.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Buritis:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis - RO
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Programação: 15.451.1008.1332.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas – Emenda.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Ficha: 695

2.8 DO PAGAMENTO

2.8.1 Conforme estabelecido do **item 13.33** do Termo de Referência **– Anexo IV** deste Edital;

"...O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023..."

2.9 ÍNDICE DE REAJUSTE

2.9.1 Conforme estabelecido na cláusula sétima da minuta de contrato (ANEXO III);

2.9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data da proposta;

2.9.3 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet (http://www.licitanet.com.br/) e as empresas que:

3.2 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

3.4 A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.5 **O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução:** www.licitanet.com.br.

3.6 **O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 175 parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/21.**

3.7 **O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.**

3.8 **A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritis.**

3.9 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até à data prevista para recebimento das propostas.

3.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreçãoou aqueles se tornem desatualizados.

3.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12 **Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):**

3.12.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2 autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casosvedados pela legislação trabalhista;

3.12.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.12.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.12.13 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE BURITIS, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

3.13 O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16 O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiadospor agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18 A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19 **Em tempo, será analisado também:**

3.19.1 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Buritis/RO,**(até que se encerre os prazos das sanções)**;

3.19.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública **(até que se encerre os prazos das sanções)**;

3.19.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o dispostonos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 3.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.2.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.2.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.2.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.2.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.2.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.2.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.2.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.2.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.2.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dosseguintes campos:

a) valor total do item por empreitada por valor global;

b) E enviará proposta formal assinada via sistema contendo: valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária, anexa deste Edital.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelascontidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação dodesconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exatocumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO LANCES

6.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.1.3. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo,aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.1.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.1.7. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência desta concorrência, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.
6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.
6.2.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 500,00 (quinhentos reais);

6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.7. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.4.7.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.4.7.2. **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;**

6.4.7.3. **Nos casos em que ofertarem propostas inferiores a 75% a mesma deverá comprovar a exequibilidade com apresentação de documentos possiveis de analise que comprove a diferença entre o valor ofertado e os 75%.**

6.4.8. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.9. No caso de a desconexão da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.licitanet.com.br/.**

6.4.10. A comissão de contratação quando possível dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.5.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária; não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

II. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.5.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.6.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.6.5.2. empresas brasileiras;

6.6.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.6.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.7. Exauridos todos os itens acima e assim permanecer empate, será realizado o sorterio no licitanet.

6.8. Após o encerramento da aplicação da lei de preferência a agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, (Anexo I - Modelo da Proposta), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.9. É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.10. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Comissão de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. As licitantes deverão apresentar juntamente com o Resumo da Proposta:

7.7.1 Planilha Quantitativa e Orçamentária (Planilha Analítica);

7.7.2 Composições Unitária de Custo e **Apresentar todas as Composições Auxiliares**;

7.7.3 Composição do BDI;

7.7.4 Cronograma Físico Financeiro.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **PROPOSTA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**.

8.1.1. **É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo por mais 2 (duas) horas**.

8.1.2. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da Comissão Contratação, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A Licitante no ato da elaboração de sua Planilha Orçamentária, Composições Unitária de Custo, Todas as composições Auxiliares, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, deverá fazer uso da **fórmula do Excel "TRUNCAR";** com **2(duas) casas decimais**, para evitar divergências de valores durante a análise da Proposta.

8.2.3. Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF do tipo "pesquisável"** e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.2.4. **Enviar o arquivo em excel** para facilitar a análise pelo setor de engenharia (o cumprimento deste item 8.2.4 não será motivo de desclassificação caso a empresa tenha enviado os arquivos assindos em pdf assinados).

8.2.5. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.2.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com o Resumo da Proposta:

8.2.7. Planilha Quantitativa e Orçamentária (Planilha Analítica);

8.2.8. Composições Unitária de Custo e **Apresentar todas as Composições Auxiliares**;

8.2.9. Composição do BDI;

8.2.10. Cronograma Físico Financeiro;

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LCnº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO IV – Termo de Referência.** Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a comissão, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. **DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

8.8.1. Nos casos em que a Comissão de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta;

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da Comissão de Contratação que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

9.1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "9.1.2" e "9.1.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **item 6.5** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. **Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

9.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. A administração poderá exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

9.11. Seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final

da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. As licitantes deverão apresentar juntamente com o Resumo da Proposta:

9.12.1 Planilha Quantitativa e Orçamentária (Planilha Analítica);

9.12.2 Composições Unitária de Custo e **Apresentar todas as Composições Auxiliares**;

9.12.3 Composição do BDI;

9.12.4 Cronograma Físico Financeiro.

9.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada noobjeto.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária:

9.16.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.16.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.16.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

9.16.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

9.16.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social

Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

9.17. Ressalvado os documentos atualizado no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentção relacionada nos itens a seguir para fins de **habilitação:**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação,nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, àcorreção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

10.4.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.4.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.4.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº

14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 *O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.*

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

10.10.1. O licitante que optar por **realizar vistoria prévia** terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail semplan@buritis.ro.gov.br, a SEMPLAN designará um servidor para realizar o acompanhamento, a SEMPLAN organizará de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

10.10.3. **Tendo em vista a recomendação da vistoria, o licitante não poderá alegar o desconhecimento das instalações, ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestações dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

10.11. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.11.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.11.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.11.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do atoconstitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no RegistroCivil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.7. **Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;**

10.11.8. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.12.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal eda Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.12.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual,** admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal,** admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.4. Certidão de Regularidade do **FGTS,** admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**

10.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

10.13.1 **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar

a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13.2 Por se tratar de execução de obras e serviços de engenharia, será exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será exigido capital mínimo, enquanto para aquelas constituídas há mais de 1 (um) ano, será exigido patrimônio líquido mínimo, visando assegurar a capacidade econômico -financeira da contratada para a adequada execução do objeto.

10.13.3 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o **balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, na forma da lei, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4 Os documentos contábeis deverão se limitar ao último exercício social e observar as exigências da Receita Federal do Brasil quanto à transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, ou registro na Junta Comercial competente.

10.13.5 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.6 A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um).

10.13.7 O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.14 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.14.1 **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa, **dentro de seu prazo de validade**.

10.14.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.14.3 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

10.14.4 Engenheiro Civil, e/ou Arquiteto, de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente.

10.14.5 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.14.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO** ou Atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em consonancia às normas e regulamentos do conselho profissional competente.

10.14.7 Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, (considerados aqui os serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo dessa monta os serviços relacionados a Administração Local e Serviços Preliminares).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANTIDADE MINIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	594,17 m²
MEIO -FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA.	152,16 m

10.14.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.14.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.14.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.14.11 A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, na data da contratação, das instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários e compatíveis com a execução integral do objeto contratado. Essa exigência visa assegurar a capacidade técnica operacional efetiva, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será verificada como condição para a assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora do certame.

Qualificação Técnico-Profissional

10.15 Engenheiro Civil e/ou Arquiteto de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovando a capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sem necessidade de comprovar quantitativos mínimos.

10.16 Apresentação de Declaração com a relação de disponibilidade com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

10.16.1 Comprovação de registro ou inscrição de seu(s) responsável (is) técnico(s) (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outro profissional devidamente qualificado e regulamentado, conforme as disposições do respectivo Conselho de Classe), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as

normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.16.2 Acervo técnico do(s) profissional (is): O profissional indicado pela licitante (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outro profissional devidamente qualificado e regulamentado, conforme as disposições do respectivo Conselho de Classe com o devido registro no mesmo) deve comprovar, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU com registro de atestado, devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA e/ou CAU com registro de atestado, que possui experiência profissional anterior a data da licitação de execução de obras com características semelhantes/similares conforme itens de relevância.

10.16.3 A comprovação do profissional exigido no item 10.15.1 deverá ser feita de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão CREA ou CAU; Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou contrato de Trabalho.

10.16.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DOS RECURSOS

11.1 Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem CONTRARRAZÕES, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8 A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico

(campo próprio do sistema), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação ao vencedor.

11.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Comissão de Contratação declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTE ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência Eletrônica constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico http://www.licitanet.com.br/, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão e de Contratação sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a Comissão de Contratação mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Comissão.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

13.2.1 Atraso no serviço de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

13.2.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

13.2.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

13.2.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

13.2.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

13.2.6 Serviços em desconformidade, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

13.2.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

13.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

13.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

13.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

13.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da obra 2 anos de impedimento;

13.3.5 Não concluir a obra 2 anos de impedimento;

13.3.6 Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos – 2 anos de impedimento;

13.3.7 Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual – 2 anos de impedimento;

13.3.8 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

13.3.9 Fornecimento de produtos diferentes das especificações da planilha orçamentaria, projetos e anexos (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

13.3.10 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

13.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

13.4.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

13.4.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

13.4.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

13.4.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

13.4.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

13.4.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

13.4.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

13.4.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

13.4.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

13.4.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega dos serviços ou fornecer materiais perigosos à população).

13.5 **Multa:**

13.6 **Moratória**, de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

13.7 Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

13.9.1 **5%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

13.9.2 **7%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

13.9.3 **8%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

13.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.10.1 **15%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

13.10.2 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

13.10.3 **20%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

13.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

13.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

13.11.1 **5%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

13.11.2 **10%**: Quando a administração conseguir convocar a segunda colocada com agilidade para conclusão dos serviços.

13.11.3 **15%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

13.12 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

13.12.1 **0,5%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

13.12.2 **4%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

13.12.3 **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

13.12.4 **6%:** Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da

execução contratual;

13.12.5 **8%:** Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos;

13.12.6 **10%:** Reincidência em atrasos nos serviços ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

13.13 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

13.13.1 **1%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente, mas que não foram sandas após a advertência;

13.13.2 **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração;

13.13.3 **8%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

13.14 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.15 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

13.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e -mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.22.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.22.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.22.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.25 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.27 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

13.28 Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1:

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2:

INFRAÇÃO		**GRAU**
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI e EPCs, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail**:** **cpl@buritis.ro.gov.br** *(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pel*a Comissão de Contratação *responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone* ***(69)99991 2637*** ou ainda, alternativamente**,** protocolar o original junto a Prefeitura de Buritis/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua São Lucas, 2476, Setor 06 em Buritis/RO - CEP: 76.880-000.

14.3 A decisão da Comissão de Contratação quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7 Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a comissão de contratação antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração: disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis.

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

16.1.1 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.1.2 Revogar por interesse da **Prefeitura Municipal de Buritis/RO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

16.4 A Comissão de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

16.11 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance éconsiderado o da proposta de preços.

16.12 As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Buritis, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto,porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.15 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos osatos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br/**,** sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.16 Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Buritis, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aosparticipantes na forma da Legislação vigente;

16.17 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site http://www.licitanet.com.br/**, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site http://www.buritis.ro.gov.br **.**

16.19 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidaspelo telefone (69) 99991-2637, ou na sede Prefeitura de Buritis/RO.

16.21 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: **MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);**
ANEXO II: **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**
ANEXO III: **MINUTA DO CONTRATO**

ANEXO IV: **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos**;**

I. Projetos;
II. Planilha Resumo;
III. Planilha Orçamentária;

IV. Memória de Cálculo;
V. Curva ABC;
VI. Composição de Custo;
VII. Cronograma Fisico-Financeiro;
VIII. Composição Analítica do BDI;
IX. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
X. Termo de Referência;
XI. Estudo Técnico Preliminar.

Buritis - RO, 01 de Julho de 2026.

Elaborado por: **Cleonice Ponciana Ferreira**
Agente da Equipe de Apoio - Interina

Revisado por: **Thiago Alves de Sousa**
Superintendente de Licitações e Contratações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SLC/PMB

ANEXO I - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SLC PROCESSO N° 3312/2025/SEMOSP
LICITANTE_____ CNPJ:_____TEL:_____
E-MAIL:_____ ENDEREÇO: _____
BANCO: _____AG.:_____C. CORRENTE:____

MODELO A SER APRESENTADA EM CONFORMIDADE AO ANEXO: DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Prazo de validade da Proposta:___(_____) dias (mínimo 60 dias) Prazo de garantia do objeto:
Prazo de entrega:

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Eletrônica n° 004/2026, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Obs: Ao licitante, favor encaminhar juntamente com a proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato, incluindo: nome, cpf, data de nascimento, telefone (de preferência WhatsApp) e email. Essas informações são essenciais para a formalização do contrato e comunicação entre as partes.

Outras informações:

-Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
-Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
-Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SLC/PMB

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE:_____ ENDEREÇO:_____ CNPJ: _____

FONE: _____

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, instaurado pelo Processo Administrativo n.º 3312/2025, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, doMinistério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____de_____de 2026.

Nome: RG/CPF:
Cargo

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3312/2025/SEMOSP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026SLC/PMB

ANEXO III - DO EDITAL

Processo Administrativo n° 3312/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RONDÔNIA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.** e RG sob nº. **** SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,, inscrita no CNPJ nº, com sede na Cidade, no Estado do, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal, portador da identidade nº e CPF....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo nº 3312/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2 A execução do objeto contratual será realizada de acordo com o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT.	CATSERV	UND.	VALOR GLOBAL
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	01		SERV.	R$

1.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.3 A Proposta da contratada;

1.3.4 As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos e complementares;

1.3.5 Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 3312.09.01-2025, que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

2.2 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

2.3.1 Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;

2.3.2 Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;

2.3.4 Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3.5 A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.

2.4 Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:

2.4.1 A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 O contrato deverá ser executado com boa-fé e estrita observância às cláusulas contratuais, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. As partes são responsáveis pela execução fiel das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4 A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.5 **Forma, prazo de entrega e local:**

3.5.1 Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço que será encaminhada à contratada por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, com solicitação de confirmação de recebimento.

3.5.2 O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, a partir do início da obra. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sua proposta de cronograma físico financeiro detalhado para a execução da obra.

3.5.3 Os serviços serão prestados nos trechos: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 // TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS. Uma extensão de 372,59 m e Área de 2.286,11 m².

3.5.4 A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo (3312/2025 – Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP), que integram este Termo de Referência.

3.5.5 Qualquer paralisação, interrupção ou alteração significativa no ritmo da obra deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato, mediante justificativa escrita, para fins de registro e deliberação.

3.5.6 A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado, com registros detalhados das ocorrências diárias, especificações dos serviços em execução, recursos empregados e condições do canteiro. A fiscalização designada pela CONTRATANTE deverá confirmar ou retificar os registros.

3.5.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e gerenciamento de seu pessoal, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pelas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas ou danos causados à obra durante sua execução, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

3.5.8 Todos os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeira linha, classificados como de qualidade superior ou extra, e possuir certificação pertinente, inclusive do INMETRO e conforme normas da ABNT.

3.5.9 Serão rejeitados materiais que não atestem conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO) ou que apresentem características de baixa durabilidade e desempenho.

3.5.10 A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, o cronograma físico-financeiro aprovado, as especificações de serviços e materiais, bem como as normas técnicas de construção civil vigente.

3.5.11 Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento técnico constante nas Especificações Técnicas e na Planilha Orçamentária, em consonância com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

3.5.12 Nenhuma modificação poderá ser realizada no projeto, nos materiais especificados ou nos métodos de execução, sem anuência prévia e expressa da fiscalização técnica designada pela CONTRATANTE.

3.5.13 Em caso de atrasos injustificados na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais cabíveis, podendo ter os valores correspondentes glosados nas medições e ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6 **Materiais a serem disponibilizados**

3.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas conforme projeto e planilhas em anexo a este processo, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8 **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

3.9 O prazo de garantia contratual de empreitada de construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo o prazo de 05 (cinco) anos de garantia;

3.10 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será integralmente responsável pela correção de vícios ou defeitos de execução que venham a ser identificados, devendo arcar com todos os custos de materiais, mão de obra e demais encargos, sem qualquer ônus para a Administração.

3.11 **Uniformes**

3.11.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

3.11.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

3.11.2.1 Sendo 3 (três) camisetas ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.11.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

3.11.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.12 **Recebimento:**

3.12.1 **Recebimento Provisório:**

3.12.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 13.509, de 2023).

3.12.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à medição a ser paga.

3.12.1.3 O Contratado deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.12.1.4 A Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços, quando houver, realizará o recebimento provisório do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.12.1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.12.1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.12.1.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.12.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.12.1.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.12.2 **Rejeição de Bens:**

3.12.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12.2.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.12.3 **Recebimento Definitivo:**

3.12.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.12.3.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.12.3.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

3.12.3.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.12.3.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.12.3.6 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.12.4 **Controvérsia:**

3.12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.12.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de stências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.12.8 **Verificação da Nota Fiscal:**

3.12.8.1 Uma nota fiscal ou documento equivalente deve conter elementos essenciais como validade, dados de emissão, dados da aquisição, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

3.12.9 **Correção de Erros na Documentação:**

3.12.9.1 Erros na nota fiscal ou situações impedindo a liquidação resultarão no adiamento até correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização.

3.12.10 **Comprovação da Regularidade Fiscal:**

3.12.10.1 Acompanhar nota fiscal com prova de regularidade fiscal, verificável via SICAF ou outros meios oficiais.

3.12.11 **Consulta ao SICAF:**

3.11.11.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

3.11.12 **Notificação e Regularização de Irregularidades**:

3.11.12.1 Em caso de irregularidades no SICAF, notificar o contratado para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

3.11.13 **Comunicação de Inadimplência:**

3.11.13.1 A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

3.12.3.1 **Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade:**

3.12.3.2 Persistindo a irregularidade, procederá com a rescisão, garantindo ampla defesa

3.13 **Da Fiscalização**

3.13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis, designada formalmente, com competência para verificar a conformidade da execução, emitir orientações, registrar ocorrências e determinar correções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e demais legislações pertinentes.

3.13.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

3.13.3 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

3.13.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

3.13.5 A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.

3.14 **Fiscalização Técnica**

3.14.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.14.8 Conferir se os serviços estão sendo executados de acordo com os projetos;

3.14.9 Checar compatibilidade entre projetos (evitar conflitos);

3.14.10 Inspeção de recebimento de materiais (comparar com especificações);

3.14.11 Inspeção dos serviços executados (alvenaria, concretagem, instalações);

3.14.12 Conferir se o cronograma físico -financeiro está sendo cumprido;

3.14.13 Analisar atrasos e sugerir correções;

3.14.14 Fiscalizar uso de EPIs e EPCs;

3.14.15 Conferir se as normas da NR -18 (Segurança na Construção Civil) estão sendo atendidas;

3.14.16 Verificar medições de serviços;

3.14.17 Comunicação de não conformidades e recomendações;

3.14.18 Verificar destinação correta de resíduos da construção;

3.14.19 Checagem em etapas críticas (fundação, estrutura, instalações, acabamento

3.14.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

3.14.21 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.15 **Fiscalização Administrativa**

3.15.1 Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.15.2 Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor para a tomada de ações cabíveis;

3.15.3 Na eventualidade do Fiscal Administrativo não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração.

3.15.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivaente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.16 **Gestor do Contrato:**

3.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial da execução da obra, de até o limite máximo 40% (quarenta por cento) do valor total contratado;

4.2 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada;

4.3 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;

4.4 A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

4.5 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.8 A Contratada se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respectivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O valor total da presente contratação é de R$ [valor numérico] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada e planilhas de composição de custos aprovadas, constantes do processo licitatório nº 1546.29.08/2025.

5.2 O valor acima indicado é global e fechado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.1 custos com materiais, equipamentos e mão de obra;

5.2.2 encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais;

5.2.3 tributos e/ou impostos incidentes;

5.2.4 despesas com mobilização e desmobilização;

5.2.5 taxas de administração, frete, transporte, alimentação, alojamento, segurança e seguros;

5.2.6 e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto contratual;

5.3 A contratada reconhece que não fará jus a qualquer pagamento adicional não previsto, salvo nas hipóteses de alteração contratual formalmente autorizada nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e jurídica de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Prazo de pagamento

6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.1.2 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

6.2 Da Forma de Pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em nome da contratada, em conta corrente por ela previamente indicada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de [illegible]ão sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.2.6 A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

6.2.7 Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

(Art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01(um) ano.

7.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir e fazer cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela boa execução da obra.

8.2 Efetuar o recebimento provisório da obra entregue e definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e emissão de Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo conforme o caso;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas e administrativas solicitadas pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;

8.4 Analisar e decidir sobre as solicitações formuladas pela Contratada quanto à execução do objeto contratual;

8.5 Determinar à Contratada, mediante notificação formal, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

8.6 Estipular, nas notificações expedidas, o prazo para cumprimento das obrigações determinadas, indicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

8.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à Contratada quanto à necessidade de correções ou ajustes;

8.8 Assegurar à Contratada as condições necessárias para o cumprimento regular das obrigações assumidas, conforme pactuado;

8.9 Impedir a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração;

8.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste, no termo de contrato e nos documentos que o [illegible]m, mesmo que não transcritas integralmente neste instrumento e efetuar as publicações exigidas pela

legislação aplicável;

8.11 Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos convencionados neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, obedecendo às boas práticas da engenharia, normas técnicas e legislação aplicável, zelando pela correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.2 Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução da obra, incluindo o Código Civil, as normas da ABNT e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

9.3 Obter junto aos órgãos competentes as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, nos termos da Lei nº 6.496/77;

9.4 Utilizar mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;

9.5 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento por parte da Contratante;

9.6 Assumir responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

9.7 Responder por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução contratual;

9.8 Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados, sendo passível de paralisação dos serviços pela fiscalização da Contratante até a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração;

9.9 Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e de segurança por seus empregados;

9.10 Responder por danos causados durante a execução dos serviços, executando os respectivos reparos com materiais de primeira qualidade e padrão de acabamento compatível com o projeto;

9.11 Acatar as orientações da CONTRATANTE e sujeitar-se à fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e atendendo às eventuais reclamações;

9.12 Responder pela guarda e uso adequado dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou similares;

9.13 Facilitar a atuação do fiscal do contrato, fornecendo informações e acesso à documentação dos serviços em execução;

9.14 Manter Livro de Ocorrências atualizado para registro de eventos, problemas e anormalidades relacionadas à execução do objeto;

9.15 Comunicar imediatamente à fiscalização, de forma verbal e escrita, qualquer ocorrência anormal, com os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

9.16 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, excetuando-se o porte da empresa;

9.17 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no projeto e termo de referência, na proposta da contratada ou nas orientações da fiscalização. Nesses casos, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional à Administração Pública, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Designar preposto com poderes para representá-la junto à CONTRATANTE, participando de reuniões e

atividades de acompanhamento e fiscalização;

9.19 A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. A subcontratação de até 40% dos serviços será permitida desde que expressamente prevista e autorizada pela CONTRATANTE e deverá observar os limites contratuais estabelecidos;

9.20 A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pela execução do objeto; A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa vencedora da licitação, que será a única responsável perante a CONTRATANTE;

9.21 A CONTRATADA será responsável pela supervisão das atividades executadas por eventual subcontratada e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas a essas atividades;

9.22 Subcontratar apenas empresas com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e registrada em seus respectivos conselhos, respondendo solidariamente por eventuais inadimplementos;

9.23 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive pelas ações de suas eventuais subcontratadas e fornecedores, respondendo por quaisquer descumprimentos.

9.24 Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, eventuais vícios ou defeitos identificados nos serviços executados;

9.25 Disponibilizar recursos humanos próprios e suficientes para garantir a eficiência na execução dos serviços, assegurando que sejam qualificados e especializados;

9.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução da obra, deverão ser adotadas as seguintes práticas sustentáveis como obrigação contratual:

9.27 Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base d’água, madeira de origem legal e materiais recicláveis ou reutilizáveis, mediante comprovação documental;

9.28 Adoção de medidas para a racionalização do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, com uso de equipamentos eficientes e procedimentos que minimizem desperdícios;

9.29 Elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

9.30 Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos e embalagens (tintas, solventes, óleos, vernizes), com apresentação de comprovantes;

9.31 Adoção de técnicas e materiais que promovam maior vida útil da edificação e reduzam os custos de manutenção futura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2 Seguro-garantia;

10.1.3 Fiança bancária;

10.1.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica indicada pela

Administração, podendo ser realizada em instituições bancárias conveniadas ou outras formas previstas na legislação;

10.3 A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a reter pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.5 A Contratada poderá substituir, a qualquer tempo, a retenção por quaisquer das modalidades de garantia previstas, sendo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

10.6 A Contratada, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à Contratante e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessória, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.

10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.

10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2 Prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

11.2.1 Atraso no serviço de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

11.2.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

11.2.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

11.2.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

11.2.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

11.2.6 Serviços em desconformidade, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

11.2.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

11.3 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.3.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.3.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.3.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da obra 2 anos de impedimento;

11.3.5 Não concluir a obra 2 anos de impedimento;

11.3.6 Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos – 2 anos de impedimento;

11.3.7 Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual – 2 anos de impedimento;

11.3.8 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.3.9 Fornecimento de produtos diferentes das especificações da planilha orçamentaria, projetos e anexos (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.3.10 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.4.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.4.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.4.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.4.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.4.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.4.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.4.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.4.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.4.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.4.11 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega dos serviços ecer materiais perigosos à população).

11.5 **Multa:**

11.6 **Moratória**, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento) do valor do contrato.

11.7 Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.9.1 **5%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2 **7%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3 **8%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

11.10.1 **15%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.2 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.3 **20%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

11.11.1 **5%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2 **10%:** Quando a administração conseguir convocar a segunda colocada com agilidade para conclusão dos serviços.

11.11.3 **15%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

11.12.1 **0,5%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.12.2 **4%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.12.3 **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.12.4 **6%:** Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual;

11.12.5 **8%:** Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos;

11.12.6 **10%:** Reincidência em atrasos nos serviços ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.13 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.13.1 **1%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente, mas que não foram sandas após a advertência;

11.13.2 **5%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração;

11.13.3 **8%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e -mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.22.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.22.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.22.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.22.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.22.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.23 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.25 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.27 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

11.28 Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1:

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 02:

INFRAÇÃO		**GRAU**
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04

10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(*Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021*)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Das indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7 O Contratante poderá ainda:

12.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(*Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021*)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminado a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 15.451.1008.1332.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas –
Emenda n°202543310004 – Plano de ação n°09032025-084708/2025.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha 695
Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

(*Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021*)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS

(Art. 92, IV e XV da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O prazo total para a execução integral da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato.

15.2 Os serviços serão prestados nos trechos: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 // TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS. Uma extensão de 372,59 m e Área de 2.286,11 m².

15.3 A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, realizando neste período a mobilização de pessoal, instalação do canteiro de obras e demais providências preliminares indispensáveis ao início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis,

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3312/2025/SEMOSP

Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3312/2025/SEMOSP

EXTRATO DO CONTRATO Nº []/PMB/2026

PROCESSO Nº 3312/2025 (SEMOSP)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATANTE: Município de Buritis/RO

CONTRATADA: [NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 15.451.1008.1332.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas
Emenda n°202543310004 – Plano de ação n°09032025-084708/2025.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 695
Nota de Empenho:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Prefeito

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SLC/PMB

ANEXO IV - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA E O ETP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do processo no ATHUS: 3312/2025 – SEMOSP

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável: Elizeu Quevedo

Responsavel pela elaboração: Eriane da Silva Oliveira

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de referencia têm como base a Lei Federal n°14.133 de 2021 e o Decreto 13.509 de março de 2023 do Municipio de Buritis/RO.

2.2. Modalidade de Licitação: Concorrencia, conforme art. 28º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Critério de Julgamento: Empreitada por preço global, conforme Art. 6, Inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

2.4. Dos principios a serem observados: Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a')

3.1. Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO. Código do plano de ação: 09032025 - 084708/2025.

3.2. Das especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QT	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS,	1392	SERV	01	R$ 444.777,49

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 1 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

	BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.	(Genérico)			
MÉDIA DE VALORES (ID-11°)					

3.3. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme art. 6°, inciso XII da Lei 14.133/2021. E conforme justificativa técnica em anexo no documento de ID-22°.

3.4. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6° da Lei 14.133/2021.

3.5. A presente contratação será regulada através de Contrato, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para a execução do projeto somente serão admitidas se tiverem de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/2021, conforme discriminados nos itens 3.10 e 3.11.

3.6. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço, sendo que as especificações da ABNT e CREA/RO serão consideradas como elemento base para quaisquer vícios ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

3.7. Onde as normas da ABNT e CREA/RO faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

3.8. Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender as exigências contidas em todas as peças técnicas disponibilizadas pelo setor de planejamento, conforme documentos em anexo do documento de ID – n°8 ao 15° e 22°. Em conformidade com o projeto, observada os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.9. O prazo da obra em questão possui um prazo de execução de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro ID-11°.

3.10. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução da obra somente serão admitidas se estiver de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.

3.11. Requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados,

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 2 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

3.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

3.13. Considerando o Art. 19, II da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades do serviço, não foi localizado no Catálogo Eletrônico de Padronização, especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde jusficamos que fora incluído código de serviço similar.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b')

4.1. A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ID - 23°- 3.D80.DA9.

4.2. Em atendimento ao inciso VII do Artigo 12 da Lei 14.133/2021, que a referida despesa da aquisição está inserida no Plano de Contratações Anual 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ID - 23°- 3.D80.DA9

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd')

6.1. A presente aquisição será realizada mediante a realização de CONCORRÊNCIA com formalização de contrato, devido à necessidade de garantia, conforme natureza do objeto.

Sustentabilidade

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 3 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

6.2.1. Optar por fornecedores que adotem tecnologias com baixas emissões de carbono, como sistemas de produção sustentáveis, o uso de energia renovável ou compensação de carbono certificada.

6.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.2.3. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

6.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio.

6.2.5. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

6.2.6. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

6.3.**Requisitos**

6.3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

6.3.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro.

6.3.3. A obra a ser executada, deverá cumprir as determinações do projeto, memorial descritivo e da especificação técnica, conforme documentação em anexo ao processo;

6.3.4. A metodologia de execução a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;

6.3.5. Deverá ser apresentada a comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsável técnico, comprovando a execução de obra ou serviço com

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 4 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

características similares ao objeto a ser contratado, conforme art. 67 da Lei n°14.133/2021.

6.3.6. Dessa forma, para fins de qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de obra de engenharia similar em características, quantidades e prazos, nos termos do inciso II do §1º do art. 67 da referida lei, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Atestado (com registro), por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em consonância às normas e regulamentos do conselho profissional competente.

6.3.7. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados (com registro) que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, (considerados aqui os serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo dessa monta os serviços relacionados a Administração Local e Serviços Preliminares).

6.3.8. Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MINIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	594,17 m²
MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA.	152,16 m

6.3.9. Nos termos do §3º do art. 67, será admitida a comprovação da experiência do profissional detentor do acervo técnico compatível com o objeto licitado, desde que ele integre ou venha a integrar o quadro da empresa proponente, conforme previsto em declaração formal da licitante.

6.3.10. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela contratada e deverão ser de primeira qualidade obedecendo às normas técnicas especifica.

6.3.11. Todos os serviços serão realizados sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), conforme a natureza de cada atividade, com responsabilidade técnica formalmente atribuída e comprovada mediante ART ou RRT, conforme o caso.

6.4.**Subcontratação**

6.4.1. ADMITE a subcontratação na presente licitação, até 40% do objeto da licitação.

6.4.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar 40% obedecendo às regras contidas na Justificativa técnica em anexo ao processo ID-22°.

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 5 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

6.4.3. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

6.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.8. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste termo, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.5.**Garantia da Contratação**

6.5.1. Será exigida garantia nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Na presente licitação, será exigida a comprovação garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contrato, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.5.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica indicada pela Administração, em instituição conveniada, com correção monetária durante todo o período de vigência da garantia.

6.5.4. O Contratado deverá apresentar a garantia conforme a modalidade escolhida, obedecendo aos seguintes prazos:

Pág.: 6 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6
de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038

a) Seguro -garantia de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

b) Demais modalidades sendo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, título de capitalização em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.5.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, por meio da emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas, sem deixar períodos descobertos, exceto durante suspensão contratual.

6.5.6. A garantia em dinheiro e as demais modalidades poderão ser efetuadas em instituições bancárias conveniadas ou conforme previsto na legislação vigente.

6.5.7. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

6.5.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a reter pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5.9. A Contratada poderá substituir, a qualquer tempo, a retenção por quaisquer das modalidades de garantia previstas, sendo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

6.6. **Seguro garantia e Seguro de Responsabilidade Civil**

6.6.1. Quando o Contratado optar pelo seguro garantia, deverá apresentar também, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima básica; e acessórias incluindo a cobertura de responsabilidade civil operações.

6.6.2. O valor segurado na cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

6.7. **Validade da Garantia**

6.7.1. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá abranger, a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Código de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 7 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

6.8. **Finalidades da Garantia**

6.8.1. A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações contratuais;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.9. **Vistoria**

6.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 13h30min horas, a ser agendado pelo e-mail semplan@buritis.ro.gov.br, na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

6.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.9.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e)

Condições de entrega

7.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço que será encaminhada à contratada por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, com solicitação de confirmação de recebimento.

7.2. O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, a partir do início da obra. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sua proposta de cronograma físico financeiro detalhado para a execução da obra.

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 8 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

7.3. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo (3312/2025– Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP), que integram este Termo de Referência.

7.4. Qualquer paralisação, interrupção ou alteração significativa no ritmo da obra deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato, mediante justificativa escrita, para fins de registro e deliberação.

7.5. A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado, com registros detalhados das ocorrências diárias, especificações dos serviços em execução, recursos empregados e condições do canteiro. A fiscalização designada pela CONTRATANTE deverá confirmar ou retificar os registros.

7.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e gerenciamento de seu pessoal, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pelas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas ou danos causados à obra durante sua execução, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.7. Todos os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeira linha, classificados como de qualidade superior ou extra, e possuir certificação pertinente, inclusive do INMETRO e conforme normas da ABNT.

7.8. Serão rejeitados materiais que não atestem conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT/INMETRO) ou que apresentem características de baixa durabilidade e desempenho.

7.9. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, o cronograma físico-financeiro aprovado, as especificações de serviços e materiais, bem como as normas técnicas de construção civil vigente.

7.10. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento técnico constante nas Especificações Técnicas e na Planilha Orçamentária, em consonância com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

7.11. Nenhuma modificação poderá ser realizada no projeto, nos materiais especificados ou nos métodos de execução, sem anuência prévia e expressa da fiscalização técnica designada pela CONTRATANTE.

7.12. Em caso de atrasos injustificados na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais cabíveis, podendo ter os valores correspondentes glosados nas medições e ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Pág.: 9 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6
de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038

Local/horário de entrega

7.13. Os serviços serão prestados nos trechos: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 // TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS. Uma extensão de 372,59 m e Área de 2.286,11 m².

Materiais a serem disponibilizados

7.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas conforme projeto e planilhas em anexo a este processo, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. O prazo de garantia contratual de empreitada de construções consideráveis é aquele estabelecido no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo o prazo de 05 (cinco) anos de garantia;

7.16. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será integralmente responsável pela correção de vícios ou defeitos de execução que venham a ser identificados, devendo arcar com todos os custos de materiais, mão de obra e demais encargos, sem qualquer ônus para a Administração.

7.17. **Uniformes**

7.17.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.17.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Sendo 3 (três) camisetas ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.17.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

7.17.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação,

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 10 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8. GESTÃO CONTRATUAL (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f')

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referencia nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim como, por exemplo: e-mail e WhatsApp.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA, a qualquer tempo, para tratar da execução contratual e adotar providências que exijam cumprimento imediato, com registro formal em ata ou correspondência oficial.

8.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado formalmente pela autoridade competente, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado por um suplente ou equipe técnica especializada. O(s) fiscal(is) deverão verificar o cumprimento das condições contratuais, emitir registros técnicos e, quando necessário, solicitar correções, medições e registros em diário de obras.

8.8. Durante a execução contratual, poderão ser emitidos relatórios técnicos, registros fotográficos, atas e relatórios de medição, que subsidiarão o controle da execução e a eventual liberação de pagamentos, bem como o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

8.9. Qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, com fixação de prazo para a respectiva correção. Persistindo o descumprimento, será instaurado processo administrativo de responsabilização, nos

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 11 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão designada ou agente competente.

8.10. Alterações contratuais que envolvam objeto, valor, prazos ou condições de execução somente poderão ser autorizadas mediante prévia justificativa técnica, aprovação da autoridade competente e formalização por termo aditivo, conforme os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9. DA FISCALIZAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f')

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis, designada formalmente, com competência para verificar a conformidade da execução, emitir orientações, registrar ocorrências e determinar correções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e demais legislações pertinentes.

9.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

9.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

9.5. A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.

O Fiscal Técnico do será responsável por:

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Pág.: 12 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6
de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038

Administração.

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Conferir se os serviços estão sendo executados de acordo com os projetos;
b) Checar compatibilidade entre projetos (evitar conflitos);
c) Inspeção de recebimento de materiais (comparar com especificações);
d) Inspeção dos serviços executados (alvenaria, concretagem, instalações);
e) Conferir se o cronograma físico -financeiro está sendo cumprido;
f) Analisar atrasos e sugerir correções;
g) Fiscalizar uso de EPIs e EPCs;
h) Conferir se as normas da NR -18 (Segurança na Construção Civil) estão sendo atendidas;
i) Verificar medições de serviços;
j) Comunicação de não conformidades e recomendações;
k) Verificar destinação correta de resíduos da construção;
l) Checagem em etapas críticas (fundação, estrutura, instalações, acabamento).

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por

Pág.: 13 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6
Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038

força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O Fiscal Administrativo deverá:

9.15. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

9.15.1. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor para a tomada de ações cabíveis;

9.15.2. Na eventualidade do Fiscal Administrativo não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração.

9.15.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivaente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O Gestor coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

9.16. A atualização constante do processo de acompanhamento;

9.16.1. A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

9.16.2. O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

9.16.3. A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

9.16.4. O Gestor terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização;

9.16.5. A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

9.16.6. Ao término da execução do objeto, o gestor deve elaborar um relatório final, destacando a

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 14 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Decreto nº 13.509/2023, art. 347)

10.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que o integram;

10.2. Solicitar formalmente à Contratada, por meio de Ordem de Serviço, o início da execução da obra;

10.3. Efetuar Efetuar o recebimento provisório da obra entregue e definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e emissão de Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo conforme o caso.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

10.5. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.

10.6. Determinar à Contratada, mediante notificação formal, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

10.7. Estipular, nas notificações expedidas, o prazo para cumprimento das obrigações determinadas, indicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à Contratada quanto à necessidade de correções ou ajustes;

10.9. Assegurar à Contratada as condições necessárias para o cumprimento regular das obrigações assumidas, conforme pactuado;

10.10. Impedir a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração;

10.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste, no termo de contrato e nos documentos que o integram, mesmo que não transcritas integralmente neste instrumento.

10.12. Efetuar as publicações exigidas pela legislação aplicável;

10.13. Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos convencionados neste contrato e no edital.

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 15 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Decreto nº 13.509/2023, art. 348)

11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, obedecendo às boas práticas da engenharia, normas técnicas e legislação aplicável, zelando pela correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.2. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução da obra, incluindo o Código Civil, as normas da ABNT e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

11.3. Obter junto aos órgãos competentes as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, nos termos da Lei nº 6.496/77;

11.4. Utilizar mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;

11.5. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigando -se a saldá -los nos prazos legais, independentemente do pagamento por parte da CONTRATANTE;

11.6. Assumir responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

11.7. Responder por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução contratual;

11.8. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados, sendo passível de paralisação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE até a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração;

11.9. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e de segurança por seus empregados;

11.10. Responder por danos causados durante a execução dos serviços, executando os respectivos reparos com materiais de primeira qualidade e padrão de acabamento compatível com o projeto;

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 16 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

11.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE e sujeitar-se à fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e atendendo às eventuais reclamações;

11.12. Responder pela guarda e uso adequado dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou similares;

11.13. Facilitar a atuação do fiscal do contrato, fornecendo informações e acesso à documentação dos serviços em execução;

11.14. Manter Livro de Ocorrências atualizado para registro de eventos, problemas e anormalidades relacionadas à execução do objeto;

11.15. Comunicar imediatamente à fiscalização, de forma verbal e escrita, qualquer ocorrência anormal, com os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

11.16. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, excetuando-se o porte da empresa;

11.17. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no projeto e termo de referencia, na proposta da contratada ou nas orientações da fiscalização. Nesses casos, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional à Administração Pública, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.18. Designar preposto com poderes para representá-la junto à CONTRATANTE, participando de reuniões e atividades de acompanhamento e fiscalização;

11.19. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. A subcontratação de até 40% dos serviços será permitida desde que expressamente prevista e autorizada pela CONTRATANTE e deverá observar os limites contratuais estabelecidos;

11.20. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pela execução do objeto; A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa vencedora da licitação, que será a única responsável perante a CONTRATANTE;

11.21. A CONTRATADA será responsável pela supervisão das atividades executadas por eventual subcontratada e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas a essas atividades;

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 17 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

11.22. Subcontratar apenas empresas com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e registrada em seus respectivos conselhos, respondendo solidariamente por eventuais inadimplementos;

11.23. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive pelas ações de suas eventuais subcontratadas e fornecedores, respondendo por quaisquer descumprimentos.

11.24. Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, eventuais vícios ou defeitos identificados nos serviços executados;

11.25. Disponibilizar recursos humanos próprios e suficientes para garantir a eficiência na execução dos serviços, assegurando que sejam qualificados e especializados;

11.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução da obra, deverão ser adotadas as seguintes práticas sustentáveis como obrigação contratual:

11.27. Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base d'água, madeira de origem legal e materiais recicláveis ou reutilizáveis, mediante comprovação documental;

11.28. Adoção de medidas para a racionalização do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, com uso de equipamentos eficientes e procedimentos que minimizem desperdícios;

11.29. Elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

11.30. Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos e embalagens (tintas, solventes, óleos, vernizes), com apresentação de comprovantes;

11.31. Adoção de técnicas e materiais que promovam maior vida útil da edificação e reduzam os custos de manutenção futura.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021, art. 156 ao art.163).

12.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções

Cópia de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 18 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038

Pág.: 19 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 5 % a 8 % do valor da contratação.

e) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea "c", de 15 % a 30 % do valor da contratação.

f) Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 5 % a 15% do valor da Contratação.

g) Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 0,5 % a 10 % do valor da Contratação.

h) Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 1 % a 8 % do valor da Contratação.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 20 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta aquisição ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente desta mesma contratação ou

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 21 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

12.17. Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

TABELA 1 - GRAU

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

TABELA 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	**01**
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	**01**
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**02**
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	**03**
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	**03**
7	Reutilizar material peça ou equipamento sem anuência também FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**03**
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	**04**

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 22 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

10	Recusar -se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	**04**
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	**06**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	**01**
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	**01**
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	**01**
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**01**
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**01**
6	Fornecer EPI e EPCs, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	**02**
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar também FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**02**
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	**02**
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	**04**
11	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g')

Cópia de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 23 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

13.1. A avaliação da execução do objeto será adotada sistema de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro e aferição da comissão de fiscalização.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Recebimento

13.3. **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto nº 13.509, de 2023).

13.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à medição a ser paga.

13.5. O Contratado deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.6. A Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços, quando houver, realizará o recebimento provisório do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto nº 13.509, de 2023).

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 24 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

13.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.12. **Rejeição de Bens:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.14. **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 13.509, de 2023).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 25 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.15. **Controvérsia:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.18. **Verificação da Nota Fiscal:** Uma nota fiscal ou documento equivalente deve conter elementos essenciais como validade, dados de emissão, dados da aquisição, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

13.19. **Correção de Erros na Documentação:** Erros na nota fiscal ou situações impedindo a liquidação resultarão no adiamento até correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13.20. **Comprovação da Regularidade Fiscal:** Acompanhar nota fiscal com prova de regularidade fiscal, verificável via SICAF ou outros meios oficiais.

13.21. **Consulta ao SICAF:** Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

13.22. **Notificação e Regularização de Irregularidades**: Em caso de irregularidades no SICAF, notificar o contratado para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

13.23. **Comunicação de Inadimplência:** A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

Chave de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 26 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

13.24. **Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade:** Persistindo a irregularidade, procederá com a rescisão, garantindo ampla defesa.

Liquidação

13.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados da aquisição e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 27 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

inadimplência docontratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.33. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme cronograma de entrega da secretaria, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Forma de pagamento

13.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada em sua proposta de preços.

13.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 28 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

Antecipação do pagamento

13.38. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Reajuste dos preços

13.39. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data dao orçamento estimado, conforme determina o § 1° do art. 131 da Lei n°14.133/2021.

13.40. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, de acordo com o INCC -DI/FGV , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e/ou apostilamento.

13.43. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/2021, art. 6º,inciso XXIII, alínea ‘h’)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA**, com adoção do regime de execução do objeto será **EMPREITADA POR**

Cópia de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 29 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

14.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

14.3. O licitante mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para fins de análise da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

14.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercialda respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

14.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 30 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

14.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.4.8. Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. No caso em tela os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

14.4.9. Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios. Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativada União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 31 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

14.4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Estadual e Municipal ou Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último 01 (ano) exercício social – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

14.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

14.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

14.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício.

14.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou registrado da junta comercial;

14.5.6. Será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas a mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.

Cópia de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038

Pág.: 32 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

14.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa.

14.6.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

14.6.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

14.6.4. Engenheiro Civil, e/ou Arquiteto e Engenheiro Mecânico, de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente.

14.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.6.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.6.7. Para fins de comprovação entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos,

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 33 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

o atestado de execução dos serviços descritos na tabela do item 6.3.6.

14.6.8. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.6.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.6.10. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.6.11. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, na data da contratação, das instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico necessários e compatíveis com a execução integral do objeto contratado. Essa exigência visa assegurar a capacidade técnica operacional efetiva, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será verificada como condição para a assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora do certame.

Qualificação Técnico-Profissional

14.7. Engenheiro Civil e/ou Arquiteto de nível superior, ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovando a capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sem necessidade de comprovar quantitativos mínimos.

14.8. A falta da declaração acima citada, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, a empresa vencedora, não poderá chegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas às condições de realização do serviço como justificativa.

14.9. Para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, bem como alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças integrantes do Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038

Pág.: 34 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

14.10. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i')

15.1. O valor estimado da contratação é de R$ 444.777,49 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil Setecentos e setenta e sete reais quarenta e nove centavos), com base no Documento de ID – 11°.
15.2. Para a elaboração do orçamento foram utilizadas as datas bases mais atualizadas disponiveis nos orgãos oficiais, sendo ele: SENAPI.
15.3. A base de calculo com BDI (Bonificações e despesas indiretas) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013; e os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU; Documento ID-15°.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j')

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 35 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 15.451.1008.1332.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas – Emenda n°202543310004 – Plano de ação n°09032025-084708/2025.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 695

17. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

17.1.1. As condições e regras, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos nesse Termo de Referencia.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes à licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. APÊNDICES

I- Estudo Técnico Preliminar ID –23°

II- Matriz de Gerenciamento de Riscos ID –14 °

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 99991-2637, no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br, e/ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

20.2. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência,

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ID: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 36 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

Edital e demais itens em anexo.

21. RESPONSÁVEIS

21.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborado Por: **Eriane da Silva Oliveira**
Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária

Revisado: **Dioglas Peske Ferreira**
Assessor de Planejamento Urbano

Autorizado Por:

Elizeu Quevedo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
DEC:16.392/PMB/GAB/2026

Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
D: 785247 e CRC: F2FB1038
Pág.: 37 / 38 - ID. do Doc.: 3.D82.420 - 04/05/2026 - 11:32:03 - ASSINADO POR(3): CPF:575.40*.**2-*0 CPF:033.13*.**2-*8 CPF:023.77*.**2-*6

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ELIZEU QUEVEDO - SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**, **CPF:** 575.40*.**2-*0 em **04/05/2026 11:43:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z1.3H43.4087.K54W.2331**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **DIOGLAS PESKE FERREIRA**, **CPF:** 033.13*.**2-*8 em **04/05/2026 11:32:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1161.0732.7383.833X.6836**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ERIANE DA SILVA OLIVEIRA**, **CPF:** 023.77*.**2-*6 em **04/05/2026 11:32:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X3.0832.3036.8873.1358**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3.D82.420** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **ERIANE DA SILVA OLIVEIRA**, **CPF:** 023.77*.**2-*6 , em **04/05/2026 - 11:32:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 1168.8732.203R.K85H.7020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Código de Autenticidade do Doc.: 1168.8732.203R.K85H.7020 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

ID: 785247 e CRC: F2FB1038

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da despesa com pretensa contratação de solução que atenderá a necessidade especificada abaixo, mensurar os riscos da contratação, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Projeto Basico e demais documentos relacionados ao processo de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e a Lei n° 14.133/2021.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no ATHUS: 3312/2025-SEMOSP

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável: Elizeu Quevedo

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. As diretrizes que nortearão este Estudo Técnico Preliminar têm como base a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o Decreto 13.509 de 15 de março de 2023 do município de Buritis/RO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art.18, inciso I).

3.1. O Objeto desse estudo é a contratação de empresa para execução de pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do município de Buritis/RO. Através do Código do Plano de Ação: 09032025 - 084708/2025. Endereço da obra: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 // TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS.

3.2. A administração vem modernizando a infraestrutura urbana para melhorar a qualidade de vida dos munícipes. Diante das limitações orçamentárias locais, a gestão tem viabilizado recursos por meio de convênios e emendas parlamentares. Essa estratégia permite a execução de reparos de forma gradativa e constante, priorizando as demandas mais urgentes com zelo e responsabilidade.

3.3. A falta de pavimentação em diversas ruas do município gera um ciclo de precariedade: lama intensa no inverno e excesso de poeira no verão, prejudicando a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18 inciso III).

4.1. Trata-se de contratação com recurso oriundo do Código do plano de ação: 09032025 -

D: 789367 e CRC: A25B4D58

084708/2025, cujo projeto encontra-se aprovado e detalhado em documentos especificos em anexo ao processo de n°3312/2025 nos documentos de ID – 8° ao 15° e 22°.

4.2. A presente contratação se dará através de concorrência, conforme Lei 14.133/2021 - XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, Cujo regime de execução para a presente contratação será Empreitada por preço global.

4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos orgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, projeto e demais documentos pertinentes.

4.4. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma fisico financeiro, estabelecido no projeto.

a) A obra a ser executada, deverá cumprir as determinações do projeto, memorial descritivo e da especificação técnica, conforme documentação em anexo ao processo;

b) A metodologia de execução a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;

c) A definição do orçamento e do prazo de execução da obra está na planilha orçamentária e no cronograma fisico-financeiro;

d) Deverá ser apresentada a comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsavel técnico, comprovando a execução de obra ou serviço com caracteristicas similares ao objeto a ser contratado, conforme art. 67 da Lei n°14.133/2021.

e) Dessa forma, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de obra de engenharia similar em características, quantidades e prazos, nos termos do inciso II do §1º do art. 67 da referida lei, observado o seguinte:

f) Será exigido o atestado de execução de:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MINIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM.	594,17 m²
MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA.	152,16 m

D: 789367 e CRC: A25B4D58

g) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, baseado nos quantitativos totais.

h) Nos termos do §3º do art. 67, será admitida a comprovação da experiência do profissional detentor do acervo técnico compatível com o objeto licitado, desde que ele integre ou venha a integrar o quadro da empresa proponente, conforme previsto em declaração formal da licitante.

i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dda licitação.

4.5. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referencia no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e ainda:

4.6. Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços realizados.

4.7. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Buritis, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

Sustentabilidade

4.7.1 A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, devem ser atendidos os seguintes requisitos técnicos e mensuráveis, conforme estabelecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

4.7.2 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.7.3 Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

4.7.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio.

4.7.5 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos que gerem ruídos em seu funcionamento.

D: 789236 e CRC: A25B4D58

4.7.6 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

4.7.7 A Empresa deverá analisar atentamente todos os documentos pertinentes ao projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos pertinentes que serão anexados ao Edital.

4.7.8 Todos os materiais necessários serão fornecidos pela contratada e deverão ser de primeira qualidade obedecendo às normas técnicas especificas.

4.7.9 Buscar a minimização dos impactos ambientais, sociais e de saúde pública durante a execução dos serviços, com ações para o controle de emissão de poeira, manejo correto de resíduos da obra e redução de ruídos e transtornos à população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18 inciso V).

5.1. O objeto da presente contratação decorre do plano de ação n° 09032025 - 084708/2025, cujo projeto já define a solução técnica. Sendo assim, o levantamento de mercado concentrou-se em verificar a eficiencia de tal solução junto a nossa realidade, bem como confirmar se as especificações técnicas contidas no projeto original permanecem alinhadas com os padrões de mercado vigentes, garantindo a competitividade.

5.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido através de projeto e demais documentações elaborados, todos em anexo ID-8° ao 15° e 22°, nas planilhas em anexo no documento de ID-11° contém o detalhamento de todos os insumos necessários á composição do custo de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com seus respectivos quantitativos e indicies de produtividade.

5.3. Informamos que existe ampla oferta de fornecedores e mão de obra qualificada para este método construtivo na região, garantindo a competitividade do certame. Como também o método escolhido permite manutenção simplificada e maior permeabilidade do solo em comparação ao asfalto convencional, estando em conformidade com as diretrizes de drenagem urbana previstas no projeto.

5.4. A manutenção do padrão construtivo estabelecido no plano de ação é essencial para o

D: 789236 e CRC: A25B4D58

cumprimento das metas físicas e para a futura prestação de contas junto ao órgão repassador.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.18 inciso VII).

6.1. A solução é a contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO. Os trechos a serem atendidos são: TRECHO 1 - RUA PROJETADA - SETOR 06 // TRECHO 3 - RUA JANIO QUADROS. Uma extensão de 372,59 m e Área de 2.286,11 m².

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art.18 inciso IV).

7.1. As quantidades estimadas e especificações do objeto para a contratação será conforme informações contidas no Projeto (ID - 8° e 9°); Cronograma fisico-financeiro (ID – 11°); Justificatia técnica (ID – 22°) e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QT	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.	1392 (Genérico)	SERV	01	R$ 444.777,49

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.18 inciso VI)

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 444.777,49 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com base no Documento de ID –11°.

8.2. Para a elaboração do orçamento foram utilizadas as datas bases mais atualizadas disponiveis nos orgãos oficiais, sendo ele: SENAPI.

8.3. A base de calculo com BDI (Bonificações e despesas indiretas) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013; e os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU; Documento ID-22°.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.18 inciso VIII).

9.1. Considerando o disposto no art. 40º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e

houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, a não divisão do objeto da presente contratação justifica-se pelas seguintes razões:

9.2. O objeto trata da execução de obra de Pavimentação em ruas e a implantação de sistemas de drenagem superficial cuja natureza técnica é complexa e interdependente. Exigindo planejamento, integração de etapas construtivas e compatibilização de sistemas estruturais**,** o que não permite sua execução de forma fracionada sem comprometer a segurança, a qualidade, a economicidade e a funcionalidade da obra.

9.3. A divisão em lotes ou itens, neste caso, poderia: Comprometer a responsabilidade técnica única pela totalidade da estrutura; Dificultar a coordenação entre os diferentes executores, gerando riscos de incompatibilidades técnicas; Aumentar os custos e prazos de execução, em virtude da necessidade de interfaces complexas entre diferentes contratados; Reduzir a eficiência na fiscalização e no controle da execução da obra.

9.4. Portanto, a indivisibilidade do objeto é tecnicamente justificada, sendo mais vantajosa à Administração Pública, pois garante maior qualidade, segurança e economicidade à execução do serviço. Sendo assim a licitação será adjudicada em um único item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art.18 inciso XII).

10.1. No presente caso, após análise técnica e administrativa, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas à execução da pavimentação, tendo em vista que:

a) O objeto a ser contratado abrange integralmente todos os serviços necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos;

b) Os estudos e projetos técnicos necessários já foram previamente elaborados e/ou serão entregues como parte integrante do escopo contratual, o que evita a necessidade de contratações paralelas;

c) A centralização da execução em um único contrato favorece a melhor coordenação, controle e fiscalização da obra, garantindo maior eficiência, qualidade e responsabilidade.

10.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação poderá ocorrer de forma isolada e independente, sem prejuízo à integralidade e à funcionalidade do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

D: 789367 e CRC: A25B4D51

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art.18 inciso II).

11.1. O objeto deste estudo Esta previsto no Planejamento Anual de Compras do ano 2026. Descrito no item 593, na Publicação de ID- 01266058000144-0-000001/2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A AQUISIÇÃO (art.18 inciso IX).

12.1. Estima-se, como resultado da presente contratação, a recuperação de ruas, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego para os moradores da região. A intervenção proporcionará maior segurança na mobilidade local, a população poderá transitar com mais conforto, segurança e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento da região. Além disso, a medida reforça o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua dos serviços e da infraestrutura, promovendo o bem-estar coletivo e o atendimento efetivo das demandas da comunidade.

12.2. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação permite a centralização da execução em solução técnica única, reduzindo riscos de retrabalho, melhorando o controle de qualidade e otimizando a gestão contratual e a fiscalização das obras. Quanto à sustentabilidade da solução adotada, o uso de blocos sextavados associado ao sistema de drenagem superficial favorece maior permeabilidade do solo, melhor escoamento das águas pluviais e redução de impactos ambientais, além de contribuir para a durabilidade da via e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art.18 inciso X).

13.1. A contratação de empresa deverá analisar atentamente todos os documentos disponibilizados pela administração, para uma execução de acordo com as normas estabelecidas. O cronograma fisico-financeiro é dividido em fases que deverão ser executadas sequencialmente, com seus respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações do projeto.

13.2. A obra em questão possui um prazo de execução de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro.

13.3. Na presente licitação, será exigida a comprovação garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo

D: 789367 e CRC: A25B4D51

ser renovada a cada prorrogação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18 inciso XII).

14.1. A execução do objeto pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados à movimentação do solo, geração de resíduos como a sobra de blocos quebrados, restos de areia ou solo proveniente de terraplanagem, emissão de ruídos de maquinas e compactadores e poeira durante a obra, afetando o ambiente e a qualidade de vida da população próxima.

Para mitigar esses impactos, algumas práticas podem ser adotadas:

14.2. Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a delimitação da área de intervenção, controle de erosão e sedimentação, destinação adequada dos resíduos sólidos, o uso de equipamentos com baixa emissão de ruído e poeira, além da execução da obra com acompanhamento ambiental e em conformidade com as exigências dos órgãos competentes. Sempre que necessário, deve ser obtidas licenças ambientais e cumpridas as condicionantes previstas, assegurando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da infraestrutura.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a solução ora descrita do item apresentados neste estudo é VIÁVEL.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações apresentadas e considerando a estratégia de execução proposta, declaramos a viabilidade deste projeto. Primeiramente porque o recurso para a contratação se trata de recurso oriundo de emenda parlamentar.

16.2. Cabe informar que essa localidade ja esta a precisando de adequações há bastante tempo, dificultando em muito a vida dos munícipes que moram naquela localidade, sendo de obrigação e responsabilidade da Administração Pública buscar sempre melhorias para a população.

16.3. Como a Secretaria Municial de Obras não dispõe em seu quadro de servidores profissionais, em quantitativo suficiente, para a execução da obra em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se necessário a contratação de serviços através de empresa especializada.

D: 789367 e CRC: A25B4D58

17. RESPONSÁVEIS

Elaborado Por: **Eriane da Silva Oliveira**

Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária

Autorizado Por:

Elizeu Quevedo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEC:16.392PMB/GAB/2026

ID: 789236 e CRC: A25B4D58

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar ETP	**1**	**25/06/2026**

ID: **779336**
CRC: **A2574F51**
Processo: **6-3312/2025**
Usuário: **ERIANE DA SILVA OLIVEIRA**
Criação: **25/06/2026 09:24:20** Finalização: **25/06/2026 09:31:07**

Processo Documento

MD5: **05343966FDE56D6C70AE9EBCE46765EE**

SHA256: **AADE2CF12E08284220555EDEA26E2C07EAAFE3CD7DD15F3F880BEBB7CA7F76CD**

Súmula/Objeto:

Após correção

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	25/06/2026 09:24:20

ASSUNTOS

PRODUTOS/SERVIÇOS GERAL	25/06/2026 09:24:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ERIANE DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE DE GEST. ADMIN.E ORCAMENTARIA 1088,1690/22	25/06/2026 09:31:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

ELIZEU QUEVEDO	SECRETARIO DE OBRAS	25/06/2026 09:31:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 779336 e o CRC A2574F51.

ID: 785247 e CRC: F2FB1038

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**de concorrência eletrônica**	**01/07/2026**

ID: **785247**
CRC: **F2FB1038**
Processo: **6-3312/2025**
Usuário: **CLEONICE PONCIANA FERREIRA**
Criação: **01/07/2026 08:50:52** Finalização: **01/07/2026 08:53:59**

Processo | Documento

MD5: **94ADD69020C92D34DD076E3453206E55**

SHA256: **F0F10A9638788DBAA38D6A10C9C539A3A91653F5B1CB14FCE5373097AEA8995A**

Súmula/Objeto:

Edital de concorrência eletrônica nº 0004/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	01/07/2026 08:50:52

ASSUNTOS

PRODUTOS/SERVIÇOS GERAL	01/07/2026 08:50:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CLEONICE PONCIANA FERREIRA	AGENTE DE EQUIPE DE APOIO- INTERINA	01/07/2026 08:54:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	01/07/2026 09:50:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 785247 e o CRC F2FB1038.